



PROCESSO N.º 1183/11

PROTOCOLO N.º 7.638.590-4

PARECER CEE/CEB N.º 1197/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SESI SÃO MATEUS DO SUL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1275/2011 - SUED/SEED, de 05 de setembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de julho de 2009, no NRE de União da Vitória, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESI São Mateus do Sul - Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 676).

O SESI - Serviço Social da Indústria encaminhou o protocolado em questão, do município de São Mateus do Sul, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 - CEE/PR: “[...] A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de cursos nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

O Parecer CEE/CEB n.º 503/11, aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.

O Colégio SESI/CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3678/07 de forma semi presencial para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e, pela Resolução n.º 102/09, para as matrículas efetuadas nos anos de 2008 e 2010, de forma presencial.



PROCESSO N.º 1183/11

A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12/01/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação para Jovens e Adultos, no Colégio SESI CIC, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de Matrícula:

- para Fase I do Ensino Fundamental em todas as áreas do conhecimento.

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 03 (três) disciplinas concomitantemente.

- ◆ Organização do Curso:

- Organização das disciplinas: por blocos de no máximo 03 (três) disciplinas por semestre, de acordo com o cronograma estabelecido (fls. 575);

- composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial;

- oferta: nos períodos matutino, vespertino e noturno (fls. 574);

- frequência: igual ou superior a 75% do total da carga horária por disciplina

- ◆ Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental - Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas.



PROCESSO N.º 1183/11

◆ **Requisitos de Acesso:**

a) Para o Ensino Fundamental - Fase I

- matrícula com idade mínima de 15 (quinze) anos completos

b) Para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- matrícula com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

◆ **Avaliação**

- O Plano de Formação Continuada consta às folhas 586.

- A Avaliação do Curso consta às folhas 588 a 590.

- O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 562 a 576.

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 298)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS SÃO MATEUS DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: São Mateus do Sul	NRE: União da Vitória	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa		
Matemática	1200	1440
Estudos da Sociedade e da Natureza		
TOTAL	1200	1440

FONTE: Deliberação CEE nº. 06/05.



PROCESSO N.º 1183/11

Matriz Curricular - Ensino fundamental - Fase II (fls. 299)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS SÃO MATEUS DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: São Mateus do Sul		NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
Lem – Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
TOTAL	1200	1440

FONTE: Deliberação CEE nº. 06/05.



PROCESSO N.º 1183/11

Matriz Curricular - Ensino Médio - (fls. 300)

ESTABELECIMENTO: Colégio SESI – São Mateus do Sul – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Município		NRE: Município
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1.º semestre de 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM – Espanhol*	106*	128*
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
TOTAL	1200	1440

Destaca-se que a mantenedora e a instituição devem fazer a correção na Matriz acima, incluindo no total, a carga horária da Língua Espanhola.

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase I

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Marta Chicalski	Pedagogia	Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Luciane de Fraga Bueno	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Berenice Cardoso de Carvalho Almeida	Artes Visuais	Arte



PROCESSO N.º 1183/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Brunny Tomio Futata	Educação Física	Educação Física
Telma Staniszewski Niz	Letras	LEM - Inglês
Gislaine Terezinha Waida Fernandes	Matemática	Matemática
Luciane Danilenko	Química	Química
Josué Duda	Física	Física
Wilhelmina Jonge Ronconi	Biologia	Ciências Naturais Biologia
Sandro José Ramos	História	História
Márcia Schipanski	Geografia	Geografia
Marcia Amélia Doniak	* História	* Filosofia * Sociologia

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 06 - 36, 269 - 287, 361 - 596.

5.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 40 - 267.

Tendo em vista certidões positivas às fls. 96 a 99, 101 a 104 e 108 a 211. houve manifestação da Assessoria Jurídica da SEED, a qual não vê impeditivo legal para prosseguimento do feito. (fls. 607).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 201/09, do NRE de União da Vitória, averiguou em processo formal *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da modalidade EJA - Fases I, II e Médio foi de parecer favorável à sua autorização (fls. 597 a 604).

II. NO MÉRITO

O presente processo foi protocolado no NRE de União da Vitória em 29 de julho de 2009 e deu entrada neste Conselho em setembro de 2011. Consta do mesmo que serão utilizadas salas descentralizadas.



PROCESSO N.º 1183/11

Quanto a isto, resgate-se o Voto do Parecer n.º 846/08 - CEE/PR.

A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

Na cota datada de 09 de novembro de 2010, fls. 661, o DET/SEED considera que a instituição não cumpriu integralmente o solicitado no que se refere ao contido no Parecer n.º 118/09 - CEE, referente às Salas Descentralizadas informando ao SESI/PR que a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial, só se dá vinculada a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação)

Em resposta ao contido no despacho do DET/SEED, o SESI apresentou às fls. 667:

Com o objetivo de levar a escola até o aluno, o Colégio SESI Irati – Ensino Fundamenatl e Médio *[sic]* desenvolve estratégias de atendimento ao aluno trabalhador. São salas de aula implantadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico, que possua condições indispensáveis à realização de uma ação educativa pautada na qualidade.

Os professores são selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI-PR, em conjunto com o Colégio SESI Irati - Ensino Fundamenatl e Médio *[sic]* com vinculação contratual do SESI PR ou aos parceiros conveniados. Toda ação educativa externa integrará o Colégio SESI Irati - Ensino Fundamenatl e Médio *[sic]*, do qual recebe orientação, material necessário, acompanhamento técnico-pedagógico realizado pela pedagoga da unidade e certificação aos alunos.

As salas descentralizadas visam oferecer ao aluno “ oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (LDB n.º 9394, 1996, art. 37º, § 1).

O Colégio SESI Irati *[sic]* Ensino Fundamental e Médio para supervisionar as Salas Descentralizadas contará também com o apoio da Gerência de Educação do SESI-PR para a realização dessas atividades.

A Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, quando de sua vigência, estabeleceu normas para a Educação para Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, entretanto, esta foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.

O artigo 24 da mesma, dispõe: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.



PROCESSO N.º 1183/11

Em função disso, o artigo 77 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, deve ser analisado como um dos referenciais interpretativo analógico para a análise do processo em tela:

Art. 77 A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo o curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusivo para atender a uma demanda específica.

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização, também é um pressuposto normativo:

(...)

este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original)

Assim, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESI São Mateus do Sul - Ensino Fundamental e Médio, somente será possível se vinculada a um curso reconhecido pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação).

Após o reconhecimento do curso pelos órgãos competentes (SEED e CEE), deve o Centro de Educação em tela instruir o pedido de sala descentralizada junto ao NRE a que pertence esta Unidade, contendo:

a) indicadores que justifiquem a necessidade de descentralização do curso;

b) local onde há pretensão da oferta, ambiente apropriado com toda a infraestrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas;

c) endereço do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESI São Mateus do Sul - Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, responsável pelas funções pedagógico-administrativas da descentralização do curso, bem como o endereço da(s) classe(s) a serem descentralizadas;

d) atendendo à Proposta Pedagógica do curso sobre as ações descentralizadas, especificando pedagogicamente a forma em que elas se realizarão;

e) especificar o corpo docente responsável pelo desenvolvimento do curso;

f) documento que comprove a cedência do espaço físico ou termo de convênio, onde ocorrerá a ação pedagógica descentralizada, caso o mesmo não pertença ao SESI;



PROCESSO N.º 1183/11

g) acervo bibliográfico compatível com a Proposta Pedagógica;

h) laboratório para as disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;

i) laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em conformidade com a alínea “e”, art. 20 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR;

j) adendo ao Regimento Escolar;

l) relatório da comissão de verificação.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 2315/11 - SEF/SEED (fls. 674), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESI São Mateus do Sul - Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria.

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa;

b) o processo de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10;

c) deve a instituição de ensino incluir no total da Matriz Curricular do Ensino Médio a carga horária de 106 horas da disciplina de Língua Espanhola.

Pelo motivo da instituição de ensino não ter o curso para a Educação de Jovens e Adultos reconhecido, este relator é **desfavorável** à política de abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESI São Mateus do Sul - Ensino Fundamental e Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1183/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB